



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXOS TÉCNICOS RETIFICADOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RAÇÃO SECA TIPO PREMIUM OU EQUIVALENTE PARA CÃES E GATOS, VERMIFUGOS, ANTIPULGAS/CARRAPATOS E DESINFETANTE PARA HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES COM ANIMAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE NUTRIÇÃO, PREVENÇÃO DE PARASITÓSES INTERNAS E EXTERNAS, E MANUTENÇÃO DA HIGIENE DOS LOCAIS DE ACOLOHIMENTO

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR + MAPA DE RISCO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR + MAPA DE RISCOS



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo Administrativo: 9122/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ração seca tipo Premium ou equivalente para cães e gatos, vermífugos, antipulgas/carrapatos e desinfetante para higienização de ambientes com animais**, com ou sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades de nutrição, prevenção de parasitoses internas e externas, e manutenção da higiene dos locais de acolhimento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade decorre da manutenção do **Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Lar Temporário (PSA) e para atendimento das demandas do abrigo municipal de cães e gatos**, sob responsabilidade da DIBEM, com a finalidade de:

- Reduzir a superlotação do Abrigo Municipal;
- Garantir bem-estar e condições sanitárias adequadas aos animais;
- Viabilizar acolhimento provisório por lares voluntários;
- Prevenir riscos de zoonoses e agravamento clínico.

A ausência dos insumos compromete:

- A continuidade da política pública;
- A saúde animal;
- A saúde pública;
- A economicidade (aumento futuro de despesas veterinárias).

2.2. Quantidade Estimada

A medida caracteriza claro interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade e a efetividade do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Lar Temporário (PSA), assegurando condições mínimas de nutrição, sanidade e higiene aos animais acolhidos, bem como a regular execução da política pública de bem-estar animal.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

● ITENS PARA AMPLA DISPUTA - 75% DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RAÇÃO SECA PARA CÃES ADULTOS	KG	51.885	R\$ 16,02	R\$ 831.197,70
2	DESINFETANTE PARA AMBIENTE COM PRESENÇA DE ANIMAIS	LT	27.000	R\$ 24,00	R\$ 648.000,00
3	RAÇÃO SECA PARA CÃES FILHOTES	KG	3.935	R\$ 15,60	R\$ 61.386,00
4	RAÇÃO SECA PARA GATOS ADULTOS	KG	3.450	R\$ 10,31	R\$ 35.569,50
5	RAÇÃO SECA PARA GATOS FILHOTES	KG	460	R\$ 11,59	R\$ 5.331,40
6	VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES FILHOTES	UN	216	R\$ 8,62	R\$ 1.861,92
TOTAL					R\$ 1.583.346,52

● ITENS PARA COTA RESERVADA - ME / EPP - 25% DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA CÃES FILHOTES	UN	647	R\$ 57,61	R\$ 37.273,67
8	VERMÍFUGO ORAL PARA GATOS	UN	616	R\$ 4,50	R\$ 2.772,00
9	ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA GATOS	UN	1.848	R\$ 7,60	R\$ 14.044,80
10	ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA CÃES ADULTOS	UN	7.406	R\$ 62,00	R\$ 459.172,00
11	VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES ADULTOS	UN	2.469	R\$ 5,87	R\$ 14.493,03
TOTAL					R\$ 527.755,50



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.3. ESPECIFICAÇÕES PARA OS ITENS:

- Conforme item 4.1 do Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA:

A definição das quantidades estimadas para o presente Registro de Preços fundamenta-se a partir de memória de cálculo objetiva, baseada na média de animais atendidos pelo Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Lar Temporário (PSA) e nos protocolos mínimos de nutrição e controle sanitário adotados pela Divisão de Bem-Estar Animal.

Além da demanda vinculada ao Lar Temporário (PSA), as quantidades estimadas também consideram a necessidade de suprimento regular dos insumos destinados aos cães e gatos acolhidos no Abrigo Municipal, atualmente com população animal média estimada em aproximadamente 650 animais. Tal ampliação justifica-se pela necessidade de assegurar alimentação diária adequada, controle preventivo de ectoparasitas e endoparasitas, higienização contínua dos ambientes de permanência, isolamento, circulação e manejo, bem como a manutenção das condições mínimas de saúde, salubridade e bem-estar dos animais.

Para fins de planejamento, foram consideradas as necessidades sanitárias mínimas dos animais, observando-se a prevenção e o controle de ectoparasitas, endoparasitas e a higienização contínua dos ambientes de permanência, circulação, isolamento, quarentena, alimentação e manejo dos animais.

Em razão da natureza dinâmica do Abrigo Municipal, caracterizada por entrada e saída contínua de animais, resgates, recolhimentos, adoções, óbitos, transferências, tratamentos, reinfestações e variação populacional, os quantitativos foram estimados com base em projeção anual, sem prejuízo de aquisição parcelada e sob demanda, conforme a necessidade concreta da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois permite que os itens sejam solicitados de forma gradual, conforme efetiva demanda da DIBEM, evitando aquisição imediata de todo o quantitativo, formação excessiva de estoque, perdas por validade, desperdício de recursos públicos e descontinuidade no atendimento dos animais sob tutela municipal.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Item	Subitem/Porte	Tipo	Qtd. animais/base	Consumo ou aplicações	Unidade do consumo	Multiplicador anual	Margem %	Total (arred.)
Ração seca para cães adultos	Pequeno porte	Ração	146	150	g/dia	365	0%	7.994
	Médio porte	Ração	305	250	g/dia	365	0%	27.832
	Grande porte	Ração	110	400	g/dia	365	0%	16.060
	TOTAL DO ITEM			561	800	kg/ano		0%
Item	Subitem/Porte	Tipo	Qtd. animais/base	Consumo ou aplicações	Unidade do consumo	Multiplicador anual	Margem %	Total (arred.)
Antipulgas e carrapaticida para cães filhotes	Cães filhotes	Dose	49	12	aplicações/ano	1	10%	647
Vermífugo para gatos	Gatos	Dose	140	4	aplicações/ano	1	10%	616
Ração seca para cães filhotes	Cães filhotes	Ração	49	220	g/dia	365	0%	3.935
Ração seca para gatos adultos	Gatos adultos	Ração	126	75	g/dia	365	0%	3.450
Ração seca para gatos filhotes	Gatos filhotes	Ração	14	90	g/dia	365	0%	460
Antipulgas para gatos – uso oral	Gatos	Dose	140	12	aplicações/ano	1	10%	1.848
Antipulgas e carrapaticida para cães adultos	Cães adultos	Dose	561	12	aplicações/ano	1	10%	7.406
Vermífugo para cães adultos	Cães adultos	Dose	561	4	aplicações/ano	1	10%	2.469
Vermífugo para cães filhotes	Cães filhotes	Dose	49	4	aplicações/ano	1	10%	216
Desinfetante para Ambientes com Animais	Total operacional de animais	Mensal	750	3	litros/animal/mês	12	0%	27.000

*A quantidade anual prevista corresponde à manutenção da média atual de acolhimento, sem margem de superdimensionamento.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COTA RESERVADA - ME / EPP

Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% do Total	Cota definida
RAÇÃO SECA PARA CÃES ADULTOS	KG	51.885,0000	R\$ 16,02	R\$ 831.197,70	39,3727%	Ampla disputa
DESINFETANTE PARA AMBIENTE COM PRESENÇA DE ANIMAIS	LT	27.000,0000	R\$ 24,00	R\$ 648.000,00	30,6949%	Ampla disputa
RAÇÃO SECA PARA CÃES FILHOTES	KG	3.935,0000	R\$ 15,60	R\$ 61.386,00	2,9078%	Ampla disputa
ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA CÃES FILHOTES	UN	647,0000	R\$ 57,61	R\$ 37.273,67	1,7656%	Cota ME/EPP
VERMÍFUGO ORAL PARA GATOS	UN	616,0000	R\$ 4,50	R\$ 2.772,00	0,1313%	Cota ME/EPP
RAÇÃO SECA PARA GATOS ADULTOS	KG	3.450,0000	R\$ 10,31	R\$ 35.569,50	1,6849%	Ampla disputa
RAÇÃO SECA PARA GATOS FILHOTES	KG	460,0000	R\$ 11,59	R\$ 5.331,40	0,2525%	Ampla disputa
ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA GATOS	UN	1.848,0000	R\$ 7,60	R\$ 14.044,80	0,6653%	Cota ME/EPP
ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA CÃES ADULTOS	UN	7.406,0000	R\$ 62,00	R\$ 459.172,00	21,7503%	Cota ME/EPP
VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES ADULTOS	UN	2.469,0000	R\$ 5,87	R\$ 14.493,03	0,6865%	Cota ME/EPP
VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES FILHOTES	UN	216,0000	R\$ 8,62	R\$ 1.861,92	0,0882%	Ampla disputa
TOTAL			R\$ 2.111.102,02	100,0000%		
TOTAL DO PERCENTUAL DOS ITENS SELECIONADOS PARA A COTA				24,9991%		



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.5. Obrigações da empresa detentora da ata de registro de preços, sempre quando for o caso:

- a) Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que aplicável ao objeto contratado;
- b) Garantir que todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos empregados atendam integralmente às normas técnicas pertinentes e às normas de segurança vigentes, e adequados ao uso e, quando exigível, regularizados ou certificados pelos órgãos competentes;
- c) Manter equipe tecnicamente habilitada, devidamente uniformizada (quando aplicável), identificada e em quantidade suficiente para assegurar a execução eficiente dos serviços, responsabilizando-se por sua supervisão, treinamento e regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
- d) Assegurar a execução contratual, independentemente de rotatividade ou substituição de empregados, sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das especificações técnicas;
- e) Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, regulamentações técnicas e demais dispositivos legais, assumindo inteira responsabilidade por eventuais danos decorrentes de descumprimento;
- f) Zelar pela confidencialidade, sigilo e proteção de dados e informações sensíveis ou restritas a que tenha acesso em razão da execução contratual, adotando mecanismos seguros para seu armazenamento, tratamento e descarte;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros profissionais e certificações necessárias à execução do objeto, inclusive perante conselhos de classe, quando aplicável, bem como toda documentação exigida no edital da licitação vigente no período da prestação dos serviços.
- h) Adotar todas as providências necessárias para evitar danos ao patrimônio público ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais prejuízos causados por ação ou omissão de seus prepostos;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados, providenciando, sempre que necessário, meios adicionais para evitar atrasos injustificados;
- j) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual, promovendo as adequações que se fizerem necessárias;
- k) Manter atualizados os dados de contato da empresa e de seu preposto responsável, garantindo comunicação rápida e eficaz com a Administração;
- l) Abster-se de utilizar mão de obra infantil, trabalho escravo, análogo ao escravo ou em condições degradantes, observando obrigatoriamente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

trabalhador.

m) Ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados/subcontratados e a Administração Pública.

n) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

2.6. Obrigações da Administração, **sempre quando for o caso:**

a) Disponibilizar à empresa detentora da ata de registro de preços todas as informações, documentos, especificações técnicas e elementos necessários para o adequado entendimento e execução do objeto contratado, garantindo a clareza dos requisitos;

b) Fornecer, sempre que aplicável, o acesso às instalações, dependências, sistemas, locais de trabalho, equipamentos ou recursos que sejam de sua responsabilidade e indispensáveis à execução do contrato;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, incumbidos do acompanhamento, controle, fiscalização e validação da execução do objeto, inclusive com registro das ocorrências em relatórios próprios;

d) Registrar, documentar e comunicar à empresa detentora da ata de registro de preços quaisquer irregularidades, desconformidades, falhas ou inconsistências constatadas, determinando a realização das correções, ajustes ou complementações necessárias no prazo fixado;

e) Manter comunicação clara, tempestiva e formal com a empresa detentora da ata de registro de preços, utilizando os meios oficiais definidos pela Administração, de modo a assegurar a efetividade da execução contratual;

f) Fornecer respostas, esclarecimentos e deliberações dentro de prazos razoáveis, evitando atrasos ou prejuízos à continuidade dos serviços;

g) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para viabilizar o bom andamento da execução contratual, inclusive tratando internamente de eventuais entraves que possam impactar a execução do objeto;

h) Promover, quando pertinente, a conferência, verificação e aceite dos produtos, etapas ou serviços entregues, registrando formalmente sua aprovação ou a necessidade de ajustes;

i) Assegurar à empresa detentora da ata de registro de preços condições mínimas de segurança e de organização dos ambientes que estiverem sob responsabilidade da Administração, de forma a não comprometer a execução dos serviços;



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- j) Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes do serviço prestado dentro dos prazos legais e contratuais, observadas as formalidades e condições estipuladas para medição e pagamento;
- k) Observar a legislação vigente, especialmente as normas de licitações e contratos, adotando postura colaborativa e diligente na condução da relação contratual;
- l) Evitar ingerências indevidas na gestão interna da empresa detentora da ata de registro de preços, limitando-se a exigir o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de determinar correções quando necessárias.
- m) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

2.7. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS QUANDO NECESSÁRIO:

- 2.7.1. Qualquer eventual citação e/ou menção quanto a marca/modelo que porventura constem deste documento configuram-se como simples referência para cotação dos materiais/serviços solicitados, sendo que serão aceitos similares, equivalentes ou de tecnologia/qualidade superior.
- 2.7.2. As especificações dos itens/serviços acima foram elaboradas nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.
- 2.7.3. Eventuais medidas, dimensões ou outros padrões métricos definidos nos itens objeto deste documento são valores aproximados podendo haver tolerância de até +/- 10%.

3. SECRETARIAS REQUISITANTE(S)

- Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A presente contratação é de interesse exclusivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio da Divisão de Bem-Estar Animal (DIBEM), por ser o único órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Lar Temporário (PSA), bem como pelas atividades relacionadas ao acolhimento, proteção e manejo sanitário de cães e gatos em situação de vulnerabilidade e posterior encaminhamento ao abrigo municipal de cães e gatos.

Os produtos objeto desta contratação destinam-se especificamente à nutrição, prevenção sanitária e higienização de ambientes com presença de animais.

Não há, portanto, demanda institucional semelhante ou compartilhada que justifique contratação conjunta, centralização ou rateio entre unidades administrativas.

Trata-se de necessidade específica, vinculada a política pública setorial de proteção e bem-estar animal, cuja competência administrativa está atribuída exclusivamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Dessa forma, resta demonstrado que:



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- Não há consumo desses insumos por outras Secretarias;
- Não há possibilidade de padronização intersetorial;
- A contratação é setorial, especializada e vinculada à atribuição legal da DIBEM.

A segregação da contratação atende aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, evitando contratações genéricas ou desnecessariamente ampliadas.

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.**

4.1. **As especificações mínimas dos serviços / itens encontram-se no item 02 deste documento.**

4.2. **Os serviços / itens licitados (objeto deste documento) e futuramente prestados/ entregues, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:**

4.2.1. Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2. Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;

4.2.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.2.4. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.2.5. Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;

4.2.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

4.2.7. O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (não obrigatória) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à realização do certame.

- Agendamento visita técnica facultativa: Michele da Silva Santos; Telefone (11)4034-6780; E-mail: dibem@braganca.sp.gov.br
 - A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configura declaração



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

- 4.2.8. Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

4.2.8.1. Qualificação técnico profissional:

Eventual exigência de documentação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021) é permitida, porém sem necessidade de comprovar que ele (profissional) já tenha vínculo (contrato, carteira assinada, etc.) com a empresa no momento da habilitação. A comprovação do vínculo desse profissional com a empresa só será exigida depois, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, na hora de assinar a ata e apenas da empresa vencedora.

4.2.8.2. Habilitação econômico-financeira:

Justificativa: Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira).

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:

- a. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).
- b. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.
- c. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.
- d. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

4.3. Subcontratação e Consórcio:

4.3.1. Vedação à subcontratação:

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o serviço pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

4.3.2. Admissão de consórcios:

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Portanto, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

4.3.3. Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82, e é motivada pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade no atendimento das demandas públicas e ainda realizamos o quanto segue:

- a. Justificamos que a licitação seja realizada na modalidade de pregão eletrônico utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado nos termos da Lei), tendo em vista que a demanda dos itens/serviços descritos neste documento é variável.
- b. Justificamos ainda que esta é a melhor opção, uma vez que, embora exista uma estimativa



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

do quantitativo de consumo, tal fator é altamente variável e imprevisível. Dessa forma, as solicitações serão realizadas conforme a necessidade concreta, evitando gastos desnecessários para a Administração Pública.

4.3.4. Além disso, ainda podemos acrescentar mais elementos de justificativa em favor da escolha do Sistema de Registro de Preços:

- a. São itens de uso recorrente, cujo consumo pode variar conforme as demandas administrativas;
- b. Possuem especificações padronizadas, o que possibilita a apresentação de propostas competitivas e vantajosas;
- c. Demandam fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata;
- d. A adoção do SRP assegura economia de escala, ao consolidar diversas demandas em um único processo licitatório;
- e. Reduz custos administrativos, eliminando a necessidade de múltiplas licitações sucessivas;
- f. Proporciona flexibilidade para atender às necessidades concretas, permitindo solicitações conforme conveniência e oportunidade;
- g. Garante maior transparência e possibilitar ampla participação de fornecedores, promovendo aumento da competitividade;
- h. É indicado quando as características do bem ou serviço exigirem contratações frequentes;
- i. É conveniente para aquisição de bens com entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou por tarefa;
- j. Atende situações em que a aquisição de bens ou serviços deve contemplar mais de um órgão, entidade ou programa de governo; e
- k. É adequado quando, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Conclusão

Conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses — prorrogável nos termos da legislação aplicável — apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e estrategicamente adequada para o atendimento das demandas do órgão contratante. Tal modalidade se mostra plenamente compatível com a natureza do objeto, caracterizado por itens de consumo recorrente, especificações padronizadas, necessidade de entregas parceladas e variação de demanda ao longo do período.

O SRP proporciona expressiva economia de escala ao consolidar diversas necessidades em um único procedimento licitatório, além de reduzir significativamente os custos administrativos



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

decorrentes da abertura de múltiplas licitações sucessivas. Oferece, ainda, elevada flexibilidade para o atendimento das demandas reais, permitindo que as contratações ocorram somente quando necessárias, evitando desperdícios, eliminando a formação de estoques excessivos e assegurando o uso racional e responsável dos recursos públicos.

Tais vantagens encontram amparo direto na Lei nº 14.133/2021, que, ao disciplinar o Sistema de Registro de Preços como instrumento auxiliar das contratações públicas, reforça sua aplicação em cenários que demandam previsibilidade, planejamento, padronização e eficiência. A legislação destaca a importância do SRP para contratações frequentes, entregas parceladas, aquisições destinadas a múltiplos órgãos e situações em que não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, corroborando exatamente os elementos técnicos apresentados neste processo.

Diante disso, evidencia-se que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não apenas atende aos requisitos legais, como também se harmoniza integralmente com os princípios da administração pública — em especial eficiência, economicidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público — configurando-se como a alternativa mais vantajosa e juridicamente adequada para a satisfação das necessidades administrativas.

5. PESQUISA DE PREÇOS

Fonte I: Compras GOV – Link: <https://www.comprasnet.gov.br/>

6. JULGAMENTO POR ITEM/ JUSTIFICATIVA

A jurisprudência consolidada e o entendimento doutrinário indicam que o critério de julgamento das licitações deve ser, preferencialmente, o de menor preço por item, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esse critério, amplamente utilizado, é fundamentado na busca pela maximização da competitividade e na garantia da isonomia entre os licitantes.

Embora seja possível, com a devida motivação e justificativas técnicas, optar por critérios como menor preço por lote/grupo ou maior desconto incidente sobre tabela referencial oficial, a escolha do critério de menor preço por item apresenta vantagens técnicas e econômicas significativas.

6.1. Justificativa técnica e econômica:

- a. **Maior Competitividade:** O julgamento por item permite a participação de um número mais amplo de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, muitas vezes, não possuem capacidade operacional ou financeira para atender a um lote ou grupo de itens. Isso atende diretamente ao princípio da ampla competitividade, assegurado pela legislação.
- b. **Preservação da Igualdade:** Este critério evita a formação de barreiras artificiais à concorrência, garantindo que os licitantes sejam avaliados com base em condições equitativas. Assim, empresas especializadas em itens específicos podem competir de forma justa, o que não ocorre necessariamente nos julgamentos por lote.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- c. **Eficiência Econômica:** A adoção do critério de menor preço por item tende a resultar em contratações mais vantajosas para a Administração, uma vez que possibilita a obtenção de propostas mais competitivas em cada item individual. Nos casos de julgamento por lote, há o risco de que a competitividade em itens de maior valor seja diluída em função de preços menos competitivos em itens de menor relevância.
- d. **Mitigação de Riscos:** O julgamento por item reduz o risco de inexecução contratual, visto que, em caso de inadimplemento, a Administração Pública terá apenas aquele item específico comprometido, e não todo o lote. Isso assegura maior flexibilidade para o cumprimento do objeto contratado.
- e. **Adequação às Necessidades da Administração:** A aquisição por item permite maior aderência às necessidades específicas da Administração, possibilitando a seleção de fornecedores mais qualificados para atender itens distintos, em vez de contratar um único fornecedor para um conjunto de itens que podem ter naturezas e especializações diferentes.

Dessa forma, entende-se que o julgamento pelo critério de menor preço por item é o mais adequado ao presente processo licitatório, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, que norteiam a contratação pública.

7. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.111.102,02 (dois milhões cento e onze mil cento e dois reais e dois centavos), conforme valores indicados no item 02 deste documento.

8. IUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

A fragmentação da contratação, com a entrega de um mesmo item por diversos fornecedores, não se revela viável, especialmente devido às dificuldades operacionais e logísticas que essa medida imporia à Administração.

A adoção de múltiplos fornecedores para um único item comprometeria a padronização dos produtos entregues, podendo resultar em diferenças de especificações técnicas, variações de qualidade e até incompatibilidade entre lotes fornecidos. Essa situação geraria dificuldades no controle de estoque, na rastreabilidade dos insumos e na execução dos contratos, tornando a gestão administrativa mais complexa e onerosa.

Além disso, a necessidade de controle individualizado de diversos contratos para um mesmo item aumentaria significativamente a carga burocrática, exigindo maior esforço na fiscalização, no recebimento e na conferência de mercadorias. Esse cenário poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, uma vez que possíveis atrasos ou inconsistências entre fornecedores afetariam o abastecimento regular da Administração.

Dessa forma, a aquisição será realizada por menor preço por item, sendo o fornecedor vencedor o



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

responsável exclusivo pela entrega da totalidade do quantitativo eventualmente quando solicitado, garantindo homogeneidade, rastreabilidade e conformidade com as especificações exigidas.

Portanto, justifica-se a impossibilidade de parcelamento da contratação, uma vez que a centralização do fornecimento por item é essencial para assegurar a eficiência operacional, a segurança na execução contratual e a padronização dos insumos adquiridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS & LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. **O resultado pretendido desta demanda é que com a execução dos dois lotes previstos pretende-se alcançar:**

- Garantir alimentação adequada e balanceada aos animais;
- Assegurar controle preventivo de endoparasitas e ectoparasitas;
- Reduzir riscos de zoonoses e de agravamento clínico;
- Manter condições adequadas de higienização dos ambientes;
- Evitar superlotação prolongada no Abrigo Municipal;
- Reduzir despesas futuras com tratamentos veterinários corretivos;
- Fortalecer a adesão e permanência de lares temporários voluntários.

Sob a ótica administrativa, a contratação pretende:

- Promover previsibilidade orçamentária;
- Evitar descontinuidade da política pública;
- Garantir maior eficiência na gestão dos insumos;
- Assegurar conformidade com o dever de planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. **Levantamento de mercado**

Em atendimento às etapas iniciais para a contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência de fornecedores, a viabilidade das possíveis formas de contratação e a compatibilidade do objeto com o Sistema de Registro de Preços (SRP). Busca-se analisar, de maneira fundamentada, as alternativas disponíveis para a Administração, demonstrando a razão pela qual o Registro de Preços se apresenta como a solução mais adequada.

9.2.1. **Contratação direta por compra imediata (aquisição definitiva)**

Descrição da alternativa: Consiste na aquisição direta e imediata de todos os itens desejados, com entrega de uma única vez ou em poucas remessas.

I) **Motivos da inviabilidade:**

- a. O consumo dos itens ocorre de forma progressiva, conforme necessidades operacionais. A aquisição em lote único poderia gerar acúmulo desnecessário, risco de perda de qualidade,



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

bem como dificuldade de armazenamento.

- b. A falta de previsibilidade absoluta de quantidades: áreas técnicas não conseguem definir com precisão o consumo total durante o período, tornando a compra imediata uma opção inflexível.
- c. Risco de desperdício ou insuficiência: Caso a demanda real seja inferior ao previsto, haveria desperdício de recursos; caso seja superior, haveria necessidade de novo processo licitatório.
- d. Impacto orçamentário imediato: A compra de todo o volume de itens exigiria dotação orçamentária integral, o que não é apropriado para bens utilizados continuamente e de forma escalonada.

II) Conclusão:

A modalidade de compra imediata não atende às características do objeto nem às necessidades administrativas.

9.2.2. Contratação por aluguel ou comodato

Descrição da alternativa: Aplicável quando o objeto pode ser disponibilizado mediante cessão temporária, sem aquisição permanente.

I) Motivos da inviabilidade:

- a. Incompatibilidade com a natureza do objeto: Para bens consumíveis ou destinados ao uso permanente após a entrega (como insumos, materiais de manutenção, gêneros ou itens ambientais, a exemplo de mudas ou serviços continuados), o aluguel é inaplicável, pois o item é incorporado ou consumido na execução.
- b. Ausência de fornecedores que ofereçam essa modalidade: Consultas de mercado indicam que as empresas atuantes não disponibilizam o objeto por locação, somente venda ou prestação do serviço.
- c. Modelo economicamente desfavorável: Mesmo que houvesse oferta, o aluguel geralmente tem custo recorrente, tornando a contratação mais onerosa ao longo do tempo.

II) Conclusão:

A solução por aluguel/comodato não atende às necessidades e não possui aderência ao mercado pesquisado.

9.2.3. Contratação por adesão a atas de registro de preços de outros órgãos (carona)

Descrição da alternativa: Consiste na utilização de atas vigentes de outros entes públicos, desde que haja autorização do órgão gerenciador.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

I) Motivos da inviabilidade:

- a. Ausência de atas compatíveis: As buscas realizadas não localizaram atas vigentes que contemplem objeto idêntico ou com especificações aplicáveis.
- b. Risco de inadequação técnica: Mesmo quando há atas semelhantes, às especificações frequentemente não atendem às necessidades locais, especialmente para objetos com características específicas, variação de espécies, dimensões ou parâmetros técnicos próprios.
- c. Limitação quantitativa: As atas existentes geralmente possuem quantitativos restritos e não comportam ampliação para atendimento da demanda do Município.
- d. Perda de autonomia na definição da solução: A utilização de atas de terceiros impede que o Município detalhe adequadamente requisitos técnicos e condições de execução.

II) Conclusão:

A contratação via adesão a atas de outros órgãos não oferece segurança, nem atende aos requisitos da Administração.

9.2.4. Execução direta pela Administração (produção própria, fabricação ou execução interna)

Descrição da alternativa: Consiste em internalizar a produção, fornecimento ou execução do objeto.

I) Motivos da inviabilidade:

- a. Inexistência de estrutura técnica e operacional necessária: A Administração não dispõe de equipe especializada, equipamentos ou logística para executar o objeto.
- b. Inviabilidade econômica: A criação dessa estrutura geraria custos elevados e contínuos, incompatíveis com o volume real de demanda.
- c. Riscos de descontinuidade: Mudanças de equipe ou ausência de pessoal especializado poderiam comprometer o resultado.

Conclusão:

A execução direta não é tecnicamente nem economicamente viável.

9.2.5. Justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Após a análise das alternativas, conclui-se que o Registro de Preços é o modelo que melhor atende ao interesse público para este objeto.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

I) Principais razões:

- a. Demanda variável e de consumo contínuo: O objeto será solicitado conforme necessidade, ao longo do período de vigência, sem previsão exata.
- b. Flexibilidade na aquisição: O SRP permite que a Administração realize chamadas conforme as frentes de trabalho se desenvolvem, evitando compras excessivas ou insuficiente.
- c. Racionalização de recursos: Permite economia orçamentária, pois o pagamento só ocorre quando o item é efetivamente requisitado.
- d. Condições mais vantajosas: A disputa por preço no SRP tende a gerar valores mais competitivos, já que o fornecedor não precisa manter estoque imediato de todo o quantitativo.
- e. Atende a múltiplas unidades gestoras (quando aplicável): Caso mais setores utilizem o mesmo tipo de item ou serviço, o SRP permite atender a toda a Administração sem necessidade de múltiplas licitações.
- f. Adequação ao art. 82 da Lei 14.133/2021 onde o objeto apresenta todas as características que justificam o SRP: necessidade de entregas parceladas, demanda recorrente e impossibilidade de prever uso exato ao longo do ano.

Além das hipóteses já descritas nesse ETP, a escolha do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se, ainda, nas seguintes razões:

- a. Flexibilidade nas Contratações: O Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade, sem que haja a obrigação de firmar compromissos imediatos, garantindo maior flexibilidade e eficiência no processo.
- b. Atendimento a Demandas Variáveis: O uso do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração ajuste suas contratações de acordo com as flutuações de demanda, o que é especialmente útil para compras e serviços que não têm uma previsão fixa de quantidade ou volume.
- c. Otimização de Recursos Públicos: O Sistema de Registro de Preço garante que a Administração adquira bens e serviços a preços previamente acordados e em condições vantajosas, evitando a necessidade de novas licitações para cada compra / contratação e, assim, promovendo uma gestão mais eficiente do orçamento.
- d. Redução de Custos Operacionais e Administrativos: A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições/contratações sejam realizadas com menos burocracia e em menor tempo, simplificando o processo licitatório e reduzindo custos operacionais relacionados à preparação de novas licitações.
- e. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A escolha do Sistema de Registro de Preços da modalidade está plenamente em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o que assegura a transparência, a isonomia e a legalidade de todas as contratações realizadas por meio deste procedimento.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- f. Melhor Planejamento e Eficiência nas Compras: Ao utilizar o Sistema de Registro de Preços, a Administração tem a oportunidade de planejar suas aquisições com antecedência, garantindo melhores condições contratuais e evitando compras emergenciais e desorganizadas.
- g. Maior Competitividade: O Sistema de Registro de Preços facilita a participação de diversos fornecedores, promovendo a competitividade e, conseqüentemente, a obtenção de melhores propostas em termos de preço e qualidade.
- h. Exemplo de Sucesso em Outras Cidades: O Sistema de Registro de Preços tem sido amplamente utilizado com sucesso por diversos municípios da região, inclusive Bragança Paulista, demonstrando sua eficiência e eficácia na gestão pública. Diversas cidades da região já adotam o sistema de registro de preços de forma consolidada, alcançando resultados positivos, com aquisição de bens e serviços de qualidade a preços mais acessíveis e com maior agilidade.
- i. Adaptação às Necessidades da Administração: O Registro de Preços é uma ferramenta que possibilita à Administração adaptar suas aquisições ao contexto econômico, fiscal e às necessidades emergenciais do município, sem comprometer o cumprimento das metas orçamentárias.
- j. Garantia de Conformidade e Segurança Jurídica: O Sistema de Registro de Preços oferece maior segurança jurídica, uma vez que todos os atos administrativos estão formalizados e regulados pela legislação vigente, minimizando riscos de questionamentos e litígios futuros.
- k. Formação de estoques virtuais: Sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. O órgão público não despense recursos com a construção e manutenção de um depósito central, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitar a empresa detentora da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido nas cláusulas;

9.3. OUTRAS ALTERNATIVAS AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / INVIÁVEIS.

Pregão com contrato (sem ser SPR): Limitação para contratações futuras: Exige nova licitação para cada contratação, mesmo em compras recorrentes, o que gera mais processos burocráticos. Menor flexibilidade para variação na demanda gerando compromisso para as duas partes no cumprimento integral do contrato.

Concorrência/contrato: Excesso de formalismo e tempo: Processo demorado e burocrático, não adequado para aquisições de rotina ou com necessidade de agilidade. Dificuldade em atender demandas gerando compromisso para as duas partes no cumprimento integral do contrato.

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela sua flexibilidade, eficiência na gestão de recursos, resultados comprovados em outras cidades da região, além de estar em total conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação pública mais eficiente e vantajosa.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

10. **SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A aquisição do serviço/bem em questão tem como objetivo atender de forma integral as necessidades previamente relatadas, conforme detalhado neste documento, bem como garantir a satisfação das demandas de toda a população de Bragança Paulista envolvida. A contratação permitirá que todos os requisitos previstos sejam cumpridos com eficiência, dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando que os resultados atendam plenamente às expectativas da Administração e da comunidade.

Com a aquisição do serviço/bem, será possível atender de maneira abrangente e eficaz todas as necessidades previstas, proporcionando a implementação completa e satisfatória da iniciativa. A escolha deste objeto garante que todos os pontos destacados nos documentos serão atendidos, sem lacunas ou falhas, impactando positivamente a população de Bragança Paulista, que se beneficiará diretamente dos resultados esperados.

Portanto, a aquisição/serviço será fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo que a execução atenda a todos os aspectos previstos e impacte de forma positiva e eficaz toda a comunidade envolvida.

A solução foi definida após análise das seguintes alternativas:

- Não contratação – inviável, pois comprometeria a saúde animal e a continuidade do programa;
- Dependência exclusiva de doações – inadequada, por ausência de previsibilidade e segurança;

Dessa forma, a solução proposta mostra-se:

- Tecnicamente adequada;
- Economicamente viável;
- Administrativamente eficiente;
- Proporcional à necessidade pública;
- Compatível com a continuidade da política municipal de proteção animal.

Conclui-se que a contratação atende ao interesse público, garante regular execução do Programa Lar Temporário e observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. **FISCALIZAÇÃO / PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº4.367/2024 e atualizações – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

12. **PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A presente despesa está prevista no Plano de Contratação anual conforme Decreto Municipal n. 4.367/2024. Conforme fls. 31 do documento disponível em:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_57_0_1_29122025124253.pdf

13. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15. **MAPEAMENTO DE RISCOS**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação, conforme listamos:

FASE DE ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Possíveis causas: excesso de formalismos; restrições nos requisitos de habilitação; deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de planejamento
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de planejamento
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Equipe de planejamento / Gestor / Fiscal
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	DLCA

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Possíveis causas: ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; ineficácia na divulgação da licitação;

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1.	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado.	Equipe de planejamento / Gestor
2.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de planejamento
2.	Dar ampla publicidade ao edital.	DLCA
Id	Ação de Contingência.	Responsável
1.	Verificar a possibilidade legal de concessão de prazos para que as empresas participantes se adequem às exigências requeridas, ou:	Equipe de planejamento / Jurídico
2.	Avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Equipe de planejamento / Jurídico
3.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de planejamento / DLCA / Jurídico

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM

OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Licitação fracassada (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Secretaria competente	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar os preços orçados e realizar nova licitação	Secretaria competente	

RISCO 04 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
----------------	---	--------------------------------	-------------------------------



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	FISCAL / GESTOR	
2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR	
4.	Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	FISCAL / GESTOR	

RISCO 05 - SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA E/OU DEFICIENTE

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Município		
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.		
3.	Interrupção dos serviços prestados ao Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	FISCAL / GESTOR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR

RISCO 06 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Ferimento de funcionário terceirizado. Em casos extremos, inclusive com possibilidade de morte.		
2.	Possibilidade de acionamento judicial do Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência.	FISCAL / GESTOR	
2.	Fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
2.	Em caso de acionamento judicial, apresentar defesa técnica.	FISCAL / GESTOR	



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

RISCO 07 – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DESPREPARADA.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
----------------	---	--------------------------------	-------------------------------

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
----------	--------------------------------	--------------------------------	--

Id	Dano
----	------

1.	Fiscalização de execução contratual realizada de forma deficiente, gerando riscos como conferência incorreta da documentação contratual, deficiência no cumprimento de obrigações legais, entrega de serviços abaixo da qualidade acordada, entre outros.
----	---

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1.	Realizar cursos para formação e aperfeiçoamento da equipe de fiscalização do contrato, antes do início da vigência.	FISCAL / GESTOR
----	---	-----------------

2.	Orientar os fiscais (por servidores que já tenham experiência com fiscalização de contrato).	FISCAL / GESTOR
----	--	-----------------

Id	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1.	Adotar providências necessárias à regularização da fiscalização e para qualificação dos servidores responsáveis.	FISCAL / GESTOR
----	--	-----------------

2.	Solicitar suporte da área técnica especializada.	FISCAL / GESTOR
----	--	-----------------

RISCO 08 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FGTS.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
----------------	---	--------------------------------	-------------------------------

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
----------	--------------------------------	--------------------------------	--

Id	Dano
----	------

1.	A empresa deixa de realizar o pagamento dos salários e aprovisionar e recolher as contribuições trabalhistas referentes aos seus funcionários.
----	--

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1.	Adotar a Conta Vinculada, bloqueada para movimentação, para retenção e aprovisionamento dos valores referentes às obrigações trabalhistas no momento do pagamento.	FISCAL / GESTOR
----	--	-----------------



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.	Prever a utilização dos valores relativos ao pagamento do contrato para a realização de pagamento direto aos funcionários.	FISCAL / GESTOR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilizar os valores retidos em conta vinculada para o recolhimento dos valores devidos referentes às obrigações trabalhistas.	FISCAL / GESTOR
2.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos diretamente aos funcionários.	FISCAL / GESTOR
3.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos das verbas previdenciárias dos funcionários	FISCAL / GESTOR
4.	Interpelar a empresa para regularização das obrigações previdenciárias e trabalhistas.	FISCAL / GESTOR

*DLCA: Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

16. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

- Michele da Silva Santos - Chefe da Divisão de Bem-estar Animal
- Camila Fornari e Silva – Médica Veterinária
- Vinícius Augusto Aparecido Frutuoso de Oliveira – Assessor de Departamento

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PORTARIAS, etc.

- a. Decreto Municipal nº 4.367/2024 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
- b. Decreto Municipal n.º 4640/2025 - Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- c. Decreto Municipal nº 4.444/2024 - Regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos incisos `I` e `II` do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. Decreto Municipal n.º 2323/2016 - Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- e. Decreto Municipal n. 4.739 de 26 de junho de 2025. Altera o Decreto n.º 4.367, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
- f. Decreto Municipal n. 4.809/2025 - Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;
- g. Memo SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023;
- h. Lei nº 1999 - DE 12/12/1984 - Código tributário do Município de Bragança Paulista;
- i. Portaria nomeação dos pregoeiros;
- j. Portaria Gestor e Fiscal; e
- k. Endereços das Secretarias Municipais.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

19. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes, bem como declara que os orçamentos coletados são compatíveis com o mercado atual.

Bragança Paulista, 04 de maio de 2026.



João Ricardo Guimarães Caetano
Secretário Municipal do Meio Ambiente

MICHELE DA
SILVA SANTOS

Assinado de forma
digital por MICHELE
DA SILVA SANTOS

Michele da Silva Santos
Chefe da Divisão de Bem-estar Animal

VINICIUS AUGUSTO
APARECIDO FRUCTUOSO
DE OLIVEIRA:49375992837

Assinado de forma digital
por VINICIUS AUGUSTO
APARECIDO FRUCTUOSO DE
OLIVEIRA:49375992837

Vinícius Fructuoso de Oliveira
Assessor de Departamento



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ração seca tipo Premium ou equivalente para cães e gatos, vermífugos, antipulgas/carrapatos e desinfetante para higienização de ambientes com animais**, com fornecimento sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades de nutrição, prevenção de parasitoses internas e externas, e manutenção da higiene dos locais de acolhimento.

2. IUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a efetividade das ações desenvolvidas pela Divisão de Bem-Estar Animal – DIBEM, especialmente no âmbito do **Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Lar Temporário (PSA)**, bem como no atendimento das demandas ordinárias do **Abrigo Municipal de cães e gatos**, ambos voltados à proteção, acolhimento, manejo sanitário, alimentação e promoção do bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Lar Temporário constitui instrumento relevante de apoio à política pública municipal de bem-estar animal, pois possibilita o acolhimento provisório de animais por lares voluntários, contribuindo diretamente para a redução da superlotação do Abrigo Municipal, para a melhoria das condições de manejo e para a ampliação da capacidade de resposta da Administração frente a situações de abandono, resgate, recolhimento, tratamento, recuperação e posterior destinação responsável dos animais.

Além disso, o Abrigo Municipal apresenta demanda contínua e expressiva de insumos destinados à alimentação, controle sanitário e higienização dos ambientes, tendo em vista a permanência diária de elevado número de cães e gatos sob responsabilidade do Poder Público. A manutenção adequada desses animais exige fornecimento regular de ração, vermífugos, antipulgas, carrapaticidas e desinfetantes apropriados para ambientes com presença animal, de forma a garantir condições mínimas de nutrição, salubridade, prevenção de doenças e redução de riscos de contaminação ambiental.

A contratação dos referidos insumos é indispensável para assegurar a alimentação diária adequada dos animais acolhidos, a prevenção e o controle de endoparasitas e ectoparasitas, a higienização dos locais de permanência, isolamento, circulação e manejo, bem como a preservação das condições sanitárias necessárias ao funcionamento regular dos serviços. Trata-se, portanto, de medida diretamente relacionada à saúde animal, à saúde pública, à prevenção de zoonoses e ao cumprimento das atribuições institucionais da Administração Municipal na proteção de animais domésticos em situação de abandono, maus-tratos, risco ou vulnerabilidade.

A ausência ou insuficiência desses insumos comprometeria gravemente a continuidade da política pública, podendo ocasionar desassistência aos animais acolhidos, agravamento de quadros clínicos, proliferação de parasitas, aumento do risco de transmissão de doenças, deterioração das condições de higiene dos ambientes e elevação futura de despesas com atendimentos veterinários corretivos. Além do impacto direto sobre o bem-estar animal, eventual descontinuidade no fornecimento poderia gerar riscos sanitários coletivos, afetando servidores, voluntários, adotantes, lares temporários e a própria comunidade.

Sob o aspecto da economicidade, a aquisição preventiva e planejada dos insumos mostra-se mais vantajosa à Administração, uma vez que o fornecimento regular de alimentação adequada, medicamentos antiparasitários e produtos de higienização contribui para reduzir a incidência de doenças, internações, tratamentos



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

emergenciais e despesas veterinárias de maior complexidade. Assim, a contratação atende aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, prevenção, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, pois visa garantir a continuidade do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – Lar Temporário, o funcionamento regular do Abrigo Municipal, a manutenção das condições mínimas de saúde e bem-estar dos animais acolhidos e a prevenção de riscos à saúde pública, assegurando à Administração os meios indispensáveis para o desempenho regular de suas atribuições na política municipal de proteção e bem-estar animal.

Registre-se que o procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para a gestão do Abrigo Municipal encontra-se temporariamente suspenso, em razão da apresentação de impugnações no âmbito do certame, nos autos dos Processos TC-005824.989.26-3 e TC-006149.989.26-1, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Contas, circunstância que impacta o regular andamento da contratação definitiva.

Cumprir-se destacar que, diante desse cenário, o Município deverá assumir, de forma temporária, a execução direta das ações relacionadas ao funcionamento do Abrigo Municipal, até o deslinde do processo licitatório e a efetiva contratação de empresa especializada para sua gestão, uma vez que a atual execução dos serviços encontra-se vinculada a instrumento cuja continuidade não está assegurada além de 1º de junho, conforme comunicação formal da entidade responsável (Anexo I).

3. SECRETARIAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)

4. PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES (QUANTIDADE ESTIMADA/ UNID/ PREÇO TOTAL).

● ITENS PARA AMPLA DISPUTA - 75% DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RAÇÃO SECA PARA CÃES ADULTOS	KG	51.885	R\$ 16,02	R\$ 831.197,70
2	DESINFETANTE PARA AMBIENTE COM PRESENÇA DE ANIMAIS	LT	27.000	R\$ 24,00	R\$ 648.000,00
3	RAÇÃO SECA PARA CÃES FILHOTES	KG	3.935	R\$ 15,60	R\$ 61.386,00
4	RAÇÃO SECA PARA GATOS ADULTOS	KG	3.450	R\$ 10,31	R\$ 35.569,50



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

5	RAÇÃO SECA PARA GATOS FILHOTES	KG	460	R\$ 11,59	R\$ 5.331,40
6	VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES FILHOTES	UN	216	R\$ 8,62	R\$ 1.861,92
TOTAL					R\$ 1.583.346,52

● ITENS PARA COTA RESERVADA - ME / EPP - 25% DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA CÃES FILHOTES	UN	647	R\$ 57,61	R\$ 37.273,67
8	VERMÍFUGO ORAL PARA GATOS	UN	616	R\$ 4,50	R\$ 2.772,00
9	ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA GATOS	UN	1.848	R\$ 7,60	R\$ 14.044,80
10	ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA CÃES ADULTOS	UN	7.406	R\$ 62,00	R\$ 459.172,00
11	VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES ADULTOS	UN	2.469	R\$ 5,87	R\$ 14.493,03
TOTAL					R\$ 527.755,50

4.1. ESPECIFICAÇÕES PARA OS ITENS:

Item: Ração seca para cães adultos de pequeno, médio e grande porte

Ração seca industrializada, tipo Premium, Premium Especial ou superior, destinada à alimentação diária de cães adultos de médio porte, em manutenção, alojados no Abrigo Municipal.

O produto deverá ser alimento completo e balanceado, formulado para atender às necessidades nutricionais de cães adultos, contendo, no mínimo:

- proteína bruta compatível com alimentação de cães adultos;
- extrato etéreo em nível adequado à manutenção corporal;
- fibras, minerais e vitaminas essenciais;



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- cálcio, fósforo, ômega e demais nutrientes necessários à manutenção da saúde;
- ausência de ingredientes impróprios ao consumo animal;
- boa digestibilidade e palatabilidade;
- embalagem íntegra, lacrada e resistente;
- identificação de marca, fabricante, lote, composição, níveis de garantia, data de fabricação e validade;
- registro regular no MAPA, quando aplicável.

Deverá ser adequada para cães adultos de médio porte, podendo ser apresentada em embalagens comerciais de grande volume, preferencialmente entre 10 kg e 25 kg, para melhor logística de armazenamento e distribuição.

Marcas de referência meramente comparativa: Premier/GoldeN e Royal Canin. As linhas da Premierpet e da Royal Canin possuem alimentos secos completos para cães, com segmentação por idade, porte e necessidade nutricional, servindo apenas como parâmetro de mercado e qualidade.

Item: Antipulgas e carrapaticida para cães filhotes

Medicamento veterinário antiparasitário, de uso oral, destinado a cães filhotes, indicado para tratamento e/ou prevenção de infestações por pulgas e carrapatos, observadas a idade e o peso mínimos previstos na bula.

O produto deverá:

- possuir indicação expressa para cães filhotes;
- ser administrado por via oral, em comprimido, comprimido mastigável ou dose equivalente;
- possuir ação contra pulgas e carrapatos;
- conter princípio ativo reconhecido para controle de ectoparasitas, como afoxolaner, sarolaner, fluralaner, lotilaner ou equivalente;
- possuir apresentações compatíveis com faixas de peso de filhotes;
- observar idade mínima, peso mínimo, contraindicações e modo de uso previstos em bula;
- possuir registro regular no MAPA ou órgão competente;
- ser entregue em embalagem íntegra, lacrada, com bula, lote, validade, composição e fabricante.

Marcas de referência meramente comparativa: NexGard e Simparic, ou equivalentes. NexGard é indicado para cães adultos e filhotes acima de 8 semanas e peso mínimo de 2 kg, enquanto Simparic é apresentado pela Zoetis como comprimido para pulgas, carrapatos e sarnas em cães; as marcas são apenas exemplos comparativos de mercado.

Item: Vermífugo para gatos

Medicamento veterinário vermífugo, de uso oral, destinado a gatos adultos e/ou filhotes, conforme indicação



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

em bula, para tratamento e/ou controle de endoparasitas, especialmente vermes redondos e chatos.

O produto deverá:

- possuir indicação expressa para a espécie felina;
- ser apresentado em comprimido, minicomprimido, comprimido palatável, pasta ou suspensão oral, desde que cotado por dose equivalente;
- conter princípio ativo ou associação de princípios ativos de amplo espectro, como praziquantel, pamoato de pirantel, milbemicina oxima ou outro equivalente;
- possuir posologia definida por faixa de peso;
- possuir registro regular no MAPA ou órgão competente;
- ser entregue em embalagem íntegra, lacrada, com bula, lote, validade, composição e fabricante;
- observar idade e peso mínimos indicados pelo fabricante.

Marcas de referência meramente comparativa: Milbemax Gatos e Drontal Gatos, ou equivalentes. Milbemax é descrito como minicomprimido para tratamento e controle de vermes intestinais em cães e gatos, com uso em gatos adultos e filhotes a partir de 6 semanas; tais marcas são citadas apenas como exemplos de mercado.

Item: Ração seca para cães filhotes

Ração seca industrializada, tipo Premium, Premium Especial ou superior, destinada à alimentação diária de cães filhotes, em fase de crescimento, alojados no Abrigo Municipal.

O produto deverá ser alimento completo e balanceado, formulado especificamente para cães em fase de desenvolvimento, contendo níveis nutricionais compatíveis com crescimento saudável, especialmente:

- proteína bruta em teor adequado para filhotes;
- energia metabolizável compatível com fase de crescimento;
- cálcio e fósforo em proporções adequadas;
- vitaminas, minerais e demais micronutrientes essenciais;
- boa digestibilidade, palatabilidade e aceitação;
- grãos adequados à mastigação de filhotes;
- embalagem íntegra, lacrada e resistente;
- identificação de marca, fabricante, lote, composição, níveis de garantia, data de fabricação e validade;
- registro regular no MAPA, quando aplicável.

Deverá ser indicada para cães filhotes, podendo atender diferentes portes, desde que a formulação seja compatível com a fase de crescimento.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Marcas de referência meramente comparativa: Premier/GoldeN e Royal Canin. As marcas são citadas apenas como exemplo de linhas comerciais disponíveis para cães filhotes, não havendo exigência de fornecimento dessas marcas específicas.

Item: Ração seca para gatos adultos

Ração seca industrializada, tipo Premium, Premium Especial ou superior, destinada à alimentação diária de gatos adultos, a partir de 12 meses de idade, acolhidos no Abrigo Municipal.

O produto deverá ser alimento completo e balanceado, formulado para atender às necessidades nutricionais de gatos adultos, contendo:

- proteína de origem animal em nível compatível com a espécie felina;
- teor adequado de gordura, fibras, vitaminas e minerais;
- controle adequado de minerais para manutenção do trato urinário;
- equilíbrio de ômega para pele e pelagem;
- boa digestibilidade e palatabilidade;
- grãos adequados à mastigação de gatos adultos;
- embalagem íntegra, lacrada e resistente;
- identificação de marca, fabricante, lote, composição, níveis de garantia, data de fabricação e validade;
- registro regular no MAPA, quando aplicável.

Marcas de referência meramente comparativa: Premier e Royal Canin. A Premier informa possuir alimentos balanceados para gatos com foco em qualidade nutricional, trato urinário, pele e pelagem, enquanto a Royal Canin possui fórmulas para gatos adultos e filhotes, servindo ambas apenas como parâmetro técnico de mercado.

Item: Ração seca para gatos filhotes

Ração seca industrializada, tipo Premium, Premium Especial ou superior, destinada à alimentação diária de gatos filhotes, desde o desmame até 12 meses de idade, conforme indicação do fabricante.

O produto deverá ser alimento completo e balanceado, formulado especificamente para gatos em fase de crescimento, contendo:

- proteína de alta digestibilidade, compatível com a espécie felina;
- energia adequada ao crescimento;
- vitaminas, minerais e nutrientes essenciais ao desenvolvimento;
- cálcio e fósforo em níveis adequados;
- boa palatabilidade e digestibilidade;



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- grãos de tamanho e textura compatíveis com gatos filhotes;
- embalagem íntegra, lacrada e resistente;
- identificação de marca, fabricante, lote, composição, níveis de garantia, data de fabricação e validade;
- registro regular no MAPA, quando aplicável.

Marcas de referência meramente comparativa: PremieR Gatos Filhotes e Royal Canin Kitten. A PremieR possui produto formulado para gatos filhotes desde o desmame até 12 meses, e a Royal Canin informa possuir fórmulas voltadas ao crescimento saudável e desenvolvimento digestivo de filhotes; tais marcas são apenas exemplos comparativos.

Item: Antipulgas para gatos – uso oral

Medicamento veterinário antiparasitário, de uso oral, indicado para o controle e/ou eliminação de pulgas em gatos, em forma de comprimido, comprimido mastigável ou outra apresentação oral equivalente, desde que compatível com a unidade de fornecimento por dose.

O produto deverá:

- possuir indicação expressa em bula para uso em gatos;
- ser indicado para tratamento ou controle de infestações por pulgas;
- conter princípio ativo reconhecido para essa finalidade, como nitenpiram, spinosad, ou outro princípio ativo equivalente com indicação para felinos;
- ser administrado por via oral;
- possuir apresentação compatível com faixas de peso de gatos;
- possuir registro regular no MAPA ou órgão competente;
- ser entregue em embalagem íntegra, lacrada, com bula, lote, validade, composição e fabricante;
- possuir validade mínima adequada na data da entrega.

Não será exigida ação carrapaticida para este item, considerando a adequação do objeto à realidade do mercado veterinário para antipulgas orais em felinos.

Marcas de referência meramente comparativa: Capstar, à base de nitenpiram, e Comfortis, à base de spinosad, ou equivalentes. A referência Capstar é indicada pela Elanco como comprimido de ação rápida para eliminação de pulgas adultas em cães e gatos, servindo apenas como parâmetro técnico, sem direcionamento.

Item: Antipulgas e carrapaticida para cães adultos

Medicamento veterinário antiparasitário, de uso oral, destinado a cães adultos, indicado para tratamento e/ou prevenção de infestações por pulgas e carrapatos, em comprimido, comprimido mastigável ou apresentação oral equivalente, conforme registro do produto.

O produto deverá:



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- possuir indicação expressa para cães adultos;
- ter ação contra pulgas e carrapatos;
- conter princípio ativo reconhecido para controle de ectoparasitas, como afoxolaner, fluralaner, sarolaner, lotilaner ou outro equivalente;
- possuir apresentações compatíveis com faixas de peso dos cães;
- observar idade e peso mínimos previstos em bula;
- possuir registro regular no MAPA ou órgão competente;
- ser entregue em embalagem íntegra, lacrada, com bula, lote, validade, composição e fabricante.

A Administração poderá aceitar produtos com duração de ação mensal ou superior, desde que a quantidade fornecida e a posologia estejam compatíveis com o período de proteção previsto em bula e com a necessidade pública.

Marcas de referência meramente comparativa: NexGard, à base de afoxolaner, e Bravecto, à base de fluralaner. NexGard é indicado para matar pulgas e carrapatos em cães adultos e filhotes acima de 8 semanas e 2 kg, enquanto Bravecto é indicado para infestações por pulgas e carrapatos em cães, com proteção por 12 semanas; as marcas são apenas exemplos de mercado.

Item: Vermífugo para cães adultos

Medicamento veterinário vermífugo, de uso oral, destinado a cães adultos, indicado para tratamento e/ou controle de endoparasitas, especialmente vermes intestinais redondos e chatos, conforme bula do fabricante.

O produto deverá:

- ser apresentado em comprimido, comprimido palatável, comprimido mastigável ou dose oral equivalente;
- conter associação de princípios ativos de amplo espectro, tais como praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, milbemicina oxima, ivermectina ou outros equivalentes, desde que indicados para cães;
- possuir indicação para nematódeos e cestódeos, conforme bula;
- apresentar posologia por faixa de peso;
- possuir registro regular no MAPA ou órgão competente;
- ser entregue em embalagem íntegra, lacrada, com bula, lote, validade, composição e fabricante;
- permitir administração segura conforme orientação técnico-veterinária.

Marcas de referência meramente comparativa: Drontal Plus e Endogard. Drontal é divulgado como vermífugo para eliminação de vermes nematódeos e cestódeos em cães, e Endogard é indicado para controle e tratamento de parasitismo interno de cães; ambos são citados apenas como referência de composição e padrão de mercado.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Item: Vermífugo para cães filhotes

Medicamento veterinário vermífugo, de uso oral, destinado a cães filhotes, indicado para tratamento e/ou controle de endoparasitas em animais jovens, conforme idade e peso mínimos previstos em bula.

O produto deverá:

- ser apresentado em comprimido, comprimido fracionável, comprimido palatável, pasta ou suspensão oral, desde que cotado por dose equivalente;
- conter princípio ativo ou associação de princípios ativos adequados para filhotes, como pamoato de pirantel, praziquantel, febantel ou outro equivalente;
- possuir indicação expressa para cães filhotes;
- ser adequado ao peso e idade do animal;
- possuir registro regular no MAPA ou órgão competente;
- ser entregue em embalagem íntegra, lacrada, com bula, lote, validade, composição e fabricante;
- possuir boa margem de segurança para uso pediátrico, conforme indicação do fabricante.

Marcas de referência meramente comparativa: Vermivet Filhote e Drontal Puppy/Drontal para cães filhotes, ou equivalentes. O Vermivet Filhote é descrito como vermífugo oral palatável com pamoato de pirantel, praziquantel e febantel para cães e gatos filhotes, enquanto a linha Drontal é referência de mercado para vermifugação de cães; as marcas não constituem exigência.

Item: Desinfetante para ambientes com animais

Desinfetante concentrado para uso em ambientes com presença de animais, indicado para higienização e desinfecção de canis, gatis, baias, áreas de isolamento, quarentena, circulação, manejo, caixas de transporte, pisos, paredes e demais superfícies laváveis.

O produto deverá:

- possuir ação bactericida e/ou fungicida e/ou viricida, conforme registro e indicação do fabricante;
- ser indicado para ambientes veterinários, canis, gatis, abrigos ou locais com presença de animais;
- ser concentrado, com possibilidade de diluição conforme orientação do fabricante;
- ser à base de quaternário de amônio, cloreto de benzalcônio ou outro princípio ativo desinfetante equivalente, desde que seguro para ambientes de uso animal quando utilizado conforme bula/rótulo;
- possuir registro regular no MAPA, ANVISA ou órgão competente, conforme enquadramento do produto;
- ser fornecido em embalagem íntegra, lacrada, preferencialmente de 1 a 5 litros, com rótulo contendo composição, modo de diluição, lote, fabricante, validade e instruções de segurança;
- não apresentar odor excessivamente agressivo quando diluído conforme recomendação;



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- ser compatível com rotina de higienização de ambientes de abrigo animal.

Marcas de referência meramente comparativa: Hysteril e Herbalvet T.A. Hysteril é indicado para desinfecção de consultórios, centros cirúrgicos, canis e gatis, e Herbalvet T.A. é indicado como desinfetante bactericida, fungicida, protozoaricida e viricida para clínicas veterinárias, hospitais veterinários, canis e gatis; ambas são apenas referências técnicas.

FONTES UTILIZADAS NA PESQUISA PARA REFERÊNCIA: Hysteril: desinfetante e eliminador de odores | Cobasicobasi.com.br Produtos - Herbalvet T.A.® | Ourofino Petoufinopet.com Hysteril@agener.com.br Biovet | Vermivet Filhotebiovet.com.br Drontal | Vermífugo de Amplo Espectro para Cães e Gatos - Elanco | brvet.elanco.com Milbemax — Vermífugo e Controle de Parasitas para Cães e Gatos | brvet.elanco.com Endogard - o vermífugo completo para o seu cão!br.virbac.com Simparic | Medicamento para Pulgas e Carrapatos Cachorro | Zoetiswww2.zoetis.com.br bula-simparic.pdfzoetis.com.br 196285_R1.pdfcobasiblog.blob.core.windows.net BRAVECTO® - MSD Saúde Animal Brasilmsd-saude-animal.com.br NexGard | Produtos contra pulgas, carrapatos e outros parasitas para cachorrosnexusgardbrasil.com.br Comfortis, Spinosadec.europa.eu Elanco | Produtos e Soluções para Melhorar a Saúde Animalelanco.com Comfortis — Antipulgas e Carrapatos para Cães | brvet.elanco.com PremieR para Gatos Filhotes no Sabor Frangopremierpet.com.br PremieR Formula Gatos Filhotes Frangopremierpet.com.br GoldeN Formula para Cães Filhotes | Frango & Arrozpremierpet.com.br Maxi Adult - Portal Vet | Royal Caninportalvet.royalcanin.com.br Royal Canin Brazilroyalcanin.com Acesse a PremieRpet® | Tempo de Nutrir de verdadepremierpet.com.br Nutrição especialmente desenvolvida para gatos e cães | Royal Canin Brazilroyalcanin.com

5. DEFINIÇÃO DO TIPO DE BENS/ SERVIÇOS

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens / objetos deste “Termo de Referência” podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “bens / serviços comuns”.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura pela autoridade competente, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As especificações mínimas dos serviços / itens encontram-se no item 04 deste documento.
- 9.2. Os serviços / itens licitados (objeto deste documento) e futuramente prestados/ entregues, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- 9.2.1. Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 9.2.2. Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;
- 9.2.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 9.2.4. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 9.2.5. Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;
- 9.2.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
- 9.2.7. O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (não obrigatória) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é FACULTATIVA, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à realização do certame.
 - Agendamento visita técnica facultativa: Michele da Silva Santos; Telefone (11)4034-6780; E-mail: dibem@braganca.sp.gov.br
 - A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configura declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:
 - 9.3.1. Qualificação técnico profissional:

Eventual exigência de documentação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021), quando aplicável, é permitida, porém sem necessidade de comprovar que ele (profissional) já tenha vínculo (contrato, carteira assinada, etc.) com a empresa no momento da habilitação. A comprovação do



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

vínculo desse profissional com a empresa só será exigida depois, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, na hora de assinar a ata e apenas da empresa vencedora.

9.3.2. Habilitação econômico-financeira:

Justificativa: Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira).

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:

- a. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).
- b. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.
- c. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.
- d. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- a. A aquisição do objeto será parcelada, conforme as necessidades da contratante, sendo que o prazo de entrega será de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Demais condições estão estabelecidas no tópico 14 deste



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

termo de referência.

- b. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. O objeto, quando se tratar de fornecimento, deverá ser entregue em perfeitas condições, com embalagens (sempre que possível confeccionadas de material reciclável), intactas e sem quaisquer sinais de violação, deterioração ou outros fatores que possam comprometer sua utilização ou qualidade, em conformidade com as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional.
- 12.2. Na ausência de especificações adicionais sobre o item descrito neste Termo de Referência, deverá ser garantido, que os itens entregues tenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua validade total. Além disso, devem ser observadas as disposições legais referentes à garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo o direito à troca ou substituição dos itens em caso de vícios ou defeitos, com os prazos mínimos de garantia legal, sem prejuízo das eventuais garantias contratuais adicionais oferecidas pelo fornecedor.
- 12.3. Ademais, caso defeitos sejam identificados durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá, às suas expensas, providenciar o reparo, a substituição ou a reposição do item, conforme o caso, no menor prazo possível (caso não haja outro prazo específico descrito para o produto), de forma a garantir o pleno atendimento das necessidades administrativas.

13. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 13.3. As comunicações entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O Órgão Gerenciador poderá convocar representante da Detentora da Ata para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024 – Seção VI (Da gestão



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

- **Gestor:** Michele da Silva Santos - Chefe da Divisão de Bem-estar animal
- **Fiscal:** Camila Fornari e Silva - Médica Veterinária

- 13.6. O fiscal designado acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.7. O fiscal da Ata do Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024.
- 13.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.9. Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos/execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da Detentora da Ata.
- 13.10. O contrato será simplificado e representado pela Autorização de Fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 14.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do Decreto Municipal nº 4.367 em seus Artigos 153 e 154.
- 14.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.
- 14.3. O objeto contratado será, *conforme o caso*, recebido:

- **Em se tratando de obras e serviços:**

- a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;
- b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

● **Em se tratando de compras:**

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 14.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis (quando não houver outro estipulado), contados do ato de recusa e da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 14.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
 - 14.6. No caso de controvérsia sobre a execução / fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 14.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 14.9. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre quando for o caso, as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);
 - 14.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

14.12. Obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- h. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
- i. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados devidamente acompanhados da Nota



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

- 15.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 15.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.
- 15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 15.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento do bem ou do serviço pelo Fiscal do Contrato, mediante a entrega da documentação pertinente pela contratada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 15.6. Os pagamentos obedecerão ao Decreto Municipal n. 4.809/2025 que Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;
- 15.7. Eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. PRAZO DE ENTREGA

- 16.1. Os produtos/serviços objeto deste Registro de Preços serão adquiridos parceladamente, com eventuais entregas conforme necessidade da Secretaria ou Divisão requisitante mediante a autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP, através do setor competente - sem valor mínimo de faturamento, sendo a Ata de Registro de Preços vigente por 12 (doze) meses e com prazo de entrega designado (já definido neste documento, no item 11.1) após o recebimento da autorização de fornecimento/Ordem de Serviço.
 - 16.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, no Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme - Rua Madre Paulina, s/n - Centro CEP 12.914-370, Bragança Paulista - SP. (Divisão de Bem-Estar Animal – DIBEM)
- Horário para entrega em dias úteis: 8:00 às 16:00 horas.



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- 16.3. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
- 17.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM.
- 17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no Edital de Licitação, além das demais exigências eventualmente dispostas neste Termo de Referência.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.111.102,02 (dois milhões cento e onze mil cento e dois reais e dois centavos), conforme valores indicados no item 04 deste documento.

19. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

- Decreto Municipal nº 4.367/2024 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
- Decreto Municipal n.º 4640/2025 - Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
- Decreto Municipal nº 4.444/2024 - Regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal n.º 2323/2016 - Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal n. 4.739 de 26 de junho de 2025. Altera o Decreto n.º 4.367, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- Decreto Municipal n. 4.809/2025 – Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;
- Memo SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023;
- Lei nº 1999 - DE 12/12/1984 - Código tributário do Município de Bragança Paulista;
- Portaria nomeação dos pregoeiros;
- Portaria Gestor e Fiscal;
- Endereços das Secretarias Municipais

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

Bragança Paulista, 04 de maio de 2026.



João Ricardo Guimarães Caetano
Secretário Municipal do Meio Ambiente

MICHELE DA
SILVA
SANTOS

Assinado de
forma digital por
MICHELE DA
SILVA SANTOS

Michele da Silva Santos
Chefe da Divisão de Bem-estar Animal

VINICIUS AUGUSTO
APARECIDO
FRUCTUOSO DE
OLIVEIRA:49375992837

Assinado de forma digital
por VINICIUS AUGUSTO
APARECIDO FRUCTUOSO
DE OLIVEIRA:49375992837

Vinicius Fructuoso de Oliveira
Assessor de Departamento



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO VI - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CN-SIAM

CONAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

DATA 06/05/2026

Relatorio de Pre-cotacao por requisicao de 000005430 a 000005430

PAGINA 1

Requisicao : 000005430 2026 Orgao : 17.01.00 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUAS DIVI Data da Pre-cotacao 06/05/2026

Objeto: 109.00001.0012-01 RACAO SECA PARA CAES ADULTOS	Qtde.	51.885,0000	KG
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	16,0200	R\$ 831.197,70
	Medias Unitario/Total R\$	16,0200	R\$ 831.197,70
Objeto: 014.00013.0002-01 DESINFETANTE PARA AMBIENTE COM PRESENCA DE ANIMAIS	Qtde.	27.000,0000	LT
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	24,0000	R\$ 648.000,00
	Medias Unitario/Total R\$	24,0000	R\$ 648.000,00
Objeto: 109.00001.0011-01 RACAO SECA PARA CAES FILHOTES	Qtde.	3.935,0000	KG
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	15,6000	R\$ 61.386,00
	Medias Unitario/Total R\$	15,6000	R\$ 61.386,00
Objeto: 014.00012.0002-01 ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA CAES FILHOTES	Qtde.	647,0000	UN
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	57,6100	R\$ 37.273,67
	Medias Unitario/Total R\$	57,6100	R\$ 37.273,67
Objeto: 014.00011.0001-01 VERMIFUGO ORAL PARA GATOS	Qtde.	616,0000	UN
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	4,5000	R\$ 2.772,00
	Medias Unitario/Total R\$	4,5000	R\$ 2.772,00
Objeto: 109.00001.0010-01 RACAO SECA PARA GATOS ADULTOS	Qtde.	3.450,0000	KG
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	10,3100	R\$ 35.569,50
	Medias Unitario/Total R\$	10,3100	R\$ 35.569,50
Objeto: 109.00001.0013-01 RACAO SECA PARA GATOS FILHOTES	Qtde.	460,0000	KG
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	11,5900	R\$ 5.331,40
	Medias Unitario/Total R\$	11,5900	R\$ 5.331,40

CN-SIAM

CONAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

DATA 06/05/2026

Relatorio de Pre-cotacao por requisicao de 0000005430 a 0000005430

PAGINA 2

Requisicao : 0000005430 2026 Orgao : 17.01.00 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUAS DIVI Data da Pre-cotacao 06/05/2026

Objeto: 014.00012.0001-01 ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA GATOS	Qtde.	1.848,0000	UN	
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total	
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	7,6000	R\$	14.044,80
	Medias Unitario/Total R\$		R\$	14.044,80
Objeto: 014.00012.0003-01 ANTIPULGAS E CARRAPATICIDA PARA CAES ADULTOS.	Qtde.	7.406,0000	UN	
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total	
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	62,0000	R\$	459.172,00
	Medias Unitario/Total R\$		R\$	459.172,00
Objeto: 014.00011.0003-01 VERMIFUGO ORAL PARA CAES ADULTOS	Qtde.	2.469,0000	UN	
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total	
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	5,8700	R\$	14.493,03
	Medias Unitario/Total R\$		R\$	14.493,03
Objeto: 014.00011.0002-01 VERMIFUGO ORAL PARA CAES FILHOTES	Qtde.	216,0000	UN	
Fornecedor(es)	Valor Unitario		Valor Total	
30434 MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICIO	R\$	8,6200	R\$	1.861,92
	Medias Unitario/Total R\$		R\$	1.861,92

TOTAIS DA REQUISICAO

TOTAL PARA O MENOR PRECO	→	R\$	2.111.102,02
TOTAL PARA O MAIOR PRECO	→	R\$	2.111.102,02
TOTAL PARA A MEDIA COTADA	→	R\$	2.111.102,02
TOTAL PARA A MEDIANA	→	R\$	2.111.102,02

0001 Requisicao(oes) Mostrada(s).

ATENCAO:- FORNECEDOR MARCADO COM <*> E QUE FOI OBTIDO O VALOR UNITARIO DO ULTIMO REGISTRO DE PRECO VIGENTE.

VINICIUS AUGUSTO
 APARECIDO FRUCTUOSO DE
 OLIVEIRA:49375992837

Assinado de forma digital por VINICIUS
 AUGUSTO APARECIDO FRUCTUOSO DE
 OLIVEIRA:49375992837

VINICIUS AUGUSTO APARECIDO FRUCTUOSO


 João Ricardo G. Caetano
 Secretário Municipal de Meio
 Ambiente